UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITOS SOCIAIS E GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Guilherme Vieira Menezes

OS LIMITES E POTENCIALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE LEITE (PAA-LEITE) NA REGIONAL DE ARAPIRACA NO AGRESTE ALAGOANO

Palmeira dos Índios
2014

Guilherme Vieira Menezes

OS LIMITES E POTENCIALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE LEITE (PAA-LEITE) NA REGIONAL DE ARAPIRACA NO AGRESTE ALAGOANO

Artigo apresentado à Universidade Federal de Alagoas, Unidade Educacional de Palmeira dos Índios – Campus Arapiraca, como requisito à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Latu Senso* em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais.

Orientadora: Profª Drª Margarida Maria Silva dos Santos.

Palmeira dos Índios
2014

Catalogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Palmeira dos Índios
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Kassandra Kallyna Nunes de Souza (CRB-4: 1844)

M543l Menezes, Guilherme Vieira.
Os limites e potencialidades do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite (PAA-Leite) na regional de Arapiraca no agreste alagoano/ Guilherme Vieira Menezes, 2014.
24 f.

Orientadora: Margarida Maria Silva dos Santos.
Monografia (Especialização em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais) – Universidade Federal de Alagoas. Campus Arapiraca. Unidade Educacional de Palmeira dos Índios. Maceió, 2014.

Bibliografia: f. 23 – 24

1. Serviço social. 2. Economia agrícola. 3. Agricultura familiar. I. Título.

CDU: 316.334.55

Guilherme Vieira Menezes

OS LIMITES E POTENCIALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE LEITE (PAA-LEITE) NA REGIONAL DE ARAPIRACA NO AGRESTE ALAGOANO

Artigo apresentado à Universidade Federal de Alagoas, Unidade Educacional de Palmeira dos Índios – *Campus* Arapiraca, como requisito à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Senso* em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais.

Orientadora: Profª Drª Margarida Maria Silva dos Santos

BANCA EXAMINADORA

Profª Ma Adielma Lima do Nascimento

Profª Drª Maria Adriana da Silva Torres

Profª Drª Silvana Márcia de Andrade Medeiros

Data da aprovação: / /2014

ABSTRACT

In this article we analyze the Food Acquisition Program (PAA), created in 2003 by the Federal Government within the scope of the Zero Hunger Program. We focus on the mode PAA-Milk, popularly termed as Alagoas Milk Program. At first we seek to make a historical analysis of PAA with respect to its operation and organization. Then we analyze the PAA-Milk more complex since its creation to finally highlight the major contributions / advances of this modality to strengthen family agriculture and food and nutrition security, and its main limitations in the state of Alagoas and as its production for economic and social development, particularly for regional Arapiraca Alagoas in the wild, which serves 13 counties, and is headquartered in the city of Arapiraca chain.

KEYWORDS: Family Farming. PAA Milk. Wild Alagoas. Food Insecurity.

RESUMO

No presente artigo analisamos o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado em 2003 pelo Governo Federal dentro do escopo do Programa Fome Zero. Damos enfoque à modalidade PAA-Leite, popularmente denominado em Alagoas como Programa do Leite. No primeiro momento buscamos fazer uma análise histórica do PAA no tocante ao seu funcionamento e organização. Em seguida, analisamos o PAA-Leite de forma mais complexa desde sua criação para, finalmente, destacar as principais contribuições/avanços desta modalidade ao fortalecimento da agricultura familiar e à segurança alimentar e nutricional, e as suas principais limitações no Estado de Alagoas, bem como sua cadeia produtiva para o desenvolvimento econômico e social, em especial para a regional de Arapiraca no agreste alagoano, a qual atende 13 municípios, e possui sede no município de Arapiraca.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura Familiar. PAA Leite. Agreste Alagoano. Insegurança Alimentar.

INTRODUÇÃO

Em nosso País, o debate sobre a desigualdade social e a pobreza, bem como as políticas públicas que buscam combater seus efeitos, tem se ampliado ao longo dos últimos anos. O combate à pobreza e à desigualdade social se tornou um dos mais relevantes temas da agenda do Governo Federal, tendo ele assumido o papel de buscar alternativas para a promoção do desenvolvimento social através da criação de políticas públicas efetivas.

Nesse contexto foi lançado em 2003 o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no âmbito da agricultura familiar, desburocratizando o processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar, possibilitando ao Estado uma presença mais efetiva no apoio aos agricultores familiares e às famílias em situação de insegurança alimentar. Objetivando promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, o Programa divide-se em seis modalidades[1], dentre as quais se encontra a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite), criada para contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como para incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares.

Em Alagoas, o PAA Leite, ou Programa do Leite, atende cerca de 80 mil famílias beneficiárias, que recebem diariamente um litro de leite, e possui mais de 1.500 agricultores familiares produtores de leite. Assim, o programa atua em dois eixos: econômico, que envolve os produtores familiares que vendem o leite; e social, que envolve milhares de famílias que recebem o produto sem custos financeiros.

Em face da nossa atuação profissional, iniciada em 2011, na Coordenação do PAA Leite na regional de Arapiraca no agreste alagoano, verificamos a necessidade de investigar essa modalidade de PAA ainda pouco conhecida em nossa região, inclusive no meio rural. Pretendemos mostrar a importância deste Programa no processo econômico e social da região, bem como para a cadeia produtiva local da qual fazem parte os agricultores familiares, que realizam a entrega do leite aos laticínios; os laticínios, responsáveis pela industrialização, pasteurização e empacotamento do leite, bem como pela entrega nos pontos de distribuição; e aos beneficiários do programa.

Com relação aos aspectos metodológicos, nossa discussão baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, documental e uma pesquisa descritiva, buscando realizar um estudo

---

[1] 1) Compra da Agricultura Familiar para doação simultânea; 2) Formação de Estoques pela Agricultura Familiar; 3) Compra Direta da Agricultura Familiar; 4) Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite-PAA-leite; 5) Compra Institucional; e 6) Outras Modalidades Definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

qualitativo e de caráter exploratório. Quanto à pesquisa bibliográfica, recorremos a autores como Mattei (2006) e Silva (2006), entre outros; e quanto à pesquisa documental nos debruçamos em publicações da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), leis e decretos. Assim, em um primeiro momento do nosso trabalho, resgatamos brevemente o contexto histórico de implantação, desenvolvimento e funcionalidade do PAA. Em seguida, nos debruçamos sobre a realidade do Programa no agreste alagoano.

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA): TRAJETÓRIA E ESTRUTURA

Registra-se, em 2003, a implantação de diferentes instrumentos de política pública direcionados à agricultura familiar, a exemplo da retomado do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER), a elaboração da Política de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), este último objeto de nosso estudo. Esses avanços foram, em grande medida, resultado da capacidade de mobilização, intervenção política e negociação de diversas organizações sociais representativas do campo.

O PAA foi instituído através do Art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 (BRASIL, 2013), tendo a participação de movimentos sociais e da sociedade civil. Assim, o PAA entra em funcionamento com a perspectiva de garantir a disponibilidade de alimentos para a população em situação de insegurança alimentar, ao mesmo tempo em que objetiva promover a geração de renda para famílias de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A citada lei sofreu alterações com a nova redação dada através da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Assim, o Art. 19 da Lei nº 10.696/2003 passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades:
> I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
> II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
> III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

> IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
> V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
> VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
> VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização (BRASIL, 2013, p.42).

Em 2012 houve um acréscimo de mais duas finalidades ao PAA, através do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012: "VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e IX - estimular o cooperativismo e o associativismo" (Ibid., p.117-8). Ainda no referido Decreto, em seu Art. 4 define quem são os beneficiários consumidores e fornecedores do Programa:

> I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, pela rede pública e filantrópica de ensino;
> II - beneficiários fornecedores - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e
> III - organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA (Ibid., p.118).

O PAA atua em duas frentes: compra o alimento diretamente do pequeno agricultor, valorizando e estimulando a atividade da agricultura familiar, portanto fortalecendo esse segmento; e incentivando a organização dos trabalhadores em cooperativas e outras formas de arranjos produtivos; auxilia, de maneira vigorosa, o combate à fome e à desnutrição, promovendo a distribuição de alimentos à população de baixa renda que tenha dificuldade de acesso à aquisição de alimentos.

Salientamos que o PAA estava inserido do escopo das ações do Programa Fome Zero, implementado pelo Governo Federal no ano de 2003 na gestão do então presidente da república Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010), visando minimizar a fome em nosso país. Atualmente o PAA encontra-se incluído nas ações do Plano Brasil Sem Miséria (BSM). Com características semelhantes às do Programa Fome Zero, o BSM foi instituído através do

Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, direcionado às famílias extremamente pobres, adota uma estratégia multidimensional de ação distribuída em três grandes eixos de atuação: garantia de renda, acesso a serviços e inclusão produtiva, este último tendo o PAA como uma das ações.

Seguindo um fio histórico de implantação e funcionamento do PAA, constatamos que tal programa resultou em dois debates importantes da década de 1990 no Brasil. O primeiro teve como questões centrais o combate à fome e a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)[2] da população brasileira. Essa discussão intensificou-se a partir do final da década de 1980, ganhou impulso nos anos 1990 e deslanchou com força no Governo Lula, envolvendo um amplo leque de atores sociais.

O segundo debate foi dirigido ao reconhecimento da agricultura familiar como categoria social pelas políticas governamentais. Esse setor, que até então não havia sido considerado pelo Estado como objeto de políticas públicas específicas, começou a receber maior atenção quando da criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em 1996. Este processo teve como saldo importante a definição oficial do conceito de agricultura familiar. Neste sentido, a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2013), em seu art. 3º expõe a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural como sendo aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

São também definidos como agricultor familiar: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, remanescente de quilombo e comunidades indígenas, o que desde então passou a ser incorporado como referência no planejamento da ação governamental.

---

[2] O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, 2004, p. 4) define a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como "a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis".

O PAA possui gestão descentralizada com a participação da esfera federal, como também nas instâncias regionais e locais. No poder central, o Programa tem um Grupo Gestor (GGPAA) que possui em sua formação representantes de diversos Ministérios, tais como do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Ministério da Educação (BRASIL, 2013). O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA é quem define dentre outras coisas os preços de referências dos produtos e as regiões prioritárias para implementação do Programa.

O GGPAA tem *status* de coordenação geral do Programa, no entanto, a instância executiva do PAA é o MDS, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), responsável por firmar parcerias/convênios com governos estaduais e municipais, de forma a propiciar a operacionalização do Programa. O governos municipais e estaduais implementam o Programa e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) opera diretamente com cooperativas e associações de agricultores familiares. Esta estrutura organizativa possibilita ampliar e potencializar a capilaridade e abrangência do Programa no território nacional. Nos convênios com os governos estaduais prevê-se a constituição de uma coordenação do programa em nível estadual visando articular os diferentes agentes[3]. No âmbito dos municípios, há a necessidade de que os projetos sejam aprovados por um conselho municipal (Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ou Conselho de Segurança Alimentar ou Conselho de Assistência Social) (MATTEI, 2007).

De acordo com a cartilha *Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar 10 anos* (Ministério do Desenvolvimento Agrário [s./d.]), dentre os produtos adquiridos pelo PAA, que ao todo são mais de três mil itens, os mais presentes são leite e derivados, com 28%, seguido das hortaliças, com 16% e as frutas, com 12%. Ainda de acordo com a cartilha mais 44% das famílias que participam do programa encontram-se na região Nordeste, onde há um número maior de famílias em situação de vulneralididade social e econômica no país. São 3.915 municípios onde o PAA está presente.

Diante do exposto, observa-se que o PAA se constitui em um amplo programa governamental que tem a perspectiva de promover ações de comercialização e abastecimento alimentar através de seis modalidades diferentes de compra institucional, conforme quadro a seguir:

---

[3] Em Alagoas essa Coordenação é realizada através da Diretoria de Programas Especiais.

Quadro das Modalidades/Operação					
Modalidade	Forma de acesso	Limite	Executor	Origem do Recurso	Ação
Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea	Individual	R$ 5,5 mil	Conab, Estados e/ou Municípios	MDS	Responsável pela doação de produtos adquiridos da agricultura familiar a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.
	Organizações (cooperativas/ associações)	R$ 6,5 mil ou R$ 8 mil (orgânico)			
Formação de Estoques pela Agricultura Familiar	Organizações (cooperativas/ associações)	R$ 8 mil	Conab	MDS/MDA	Disponibiliza recursos para que organizações da agricultura familiar formem estoques de produtos para posterior comercialização.
Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF	Individual ou organizações (cooperativas/ associações)	R$ 8 mil	Conab	MDS/MDA	Voltada à aquisição de produtos em situação de baixa de preço ou em função da necessidade de atender a demandas de alimentos de populações em condição de insegurança alimentar.
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite	Individual ou organizações (cooperativas/ associações)	R$ 4 mil por semestre	Estados do Nordeste e MG(norte)	MDS e Estados (complementação)	Assegura a distribuição gratuita de leite em ações de combate à fome e à desnutrição de cidadãos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional. Atende os estados do Nordeste e MG(norte).
Compra Institucional	Individual ou organizações (cooperativas/ associações)	R$ 8 mil	Próprio Orgão	Órgão interessado	compra voltada para o atendimento de demandas regulares de consumo de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Quadro 01: Elaborado a partir do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. Fonte: BRASIL, 2013, p. 117-125

A partir do quadro 01 explicitaremos as seis modalidades diferentes de compra institucional do PAA; em todas estas a licitação é dispensada, utilizando as regras do PAA.

Compra da Agricultura Familiar para doação simultânea – tem a finalidade da aquisição de alimentos de agricultores familiares organizados em grupos, associações ou cooperativas e destinados a entidades que compõem a Rede de Proteção e Promoção Social que tenham programas e ações de acesso à alimentação. Os recursos para essa compra são oriundos do MDS sendo operado pela CONAB. A referida modalidade permite a aquisição de alimentos *in natura*, processados e industrializados. O fornecimento de produtos orgânicos é privilegiado, sendo possível inclusive o pagamento de valores diferenciados para esse tipo de

alimento (até 30% a mais do que o valor pago para o alimento convencional).

Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – com o objetivo de propiciar aos agricultores familiares, enquadrados no PRONAF, instrumentos de apoio à comercialização de seus produtos, sustentação de preços e agregação de valor. A operacionalização cabe à CONAB a partir de acordo firmado com o MDS e com o MDA. A modalidade assume relevância para o MDS, pois propicia o fornecimento de alimentos básicos para distribuição a populações em situação de insegurança alimentar.

Compra Direta da Agricultura Familiar – permite a aquisição de alimentos para distribuição ou para formação de estoques públicos. Dessa forma, cumpre um importante papel na promoção da segurança alimentar e nutricional, na regulação de preços de alimentos e na movimentação de safras e estoques. Sua operacionalização é de responsabilidade da CONAB, sendo os recursos oriundos do MDS e MDA. Os alimentos que são adquiridos vão para os estoques da Companhia e tem sido utilizado especialmente para compor as cestas de alimentos distribuídas a grupos populacionais específicos.

Incentivo à produção e ao consumo de Leite (PAA-LEITE) - Esta modalidade é operacionalizada em toda a região Nordeste e também no norte de Minas Gerais. O valor do litro do leite é prefixado pelo GGPAA e é atualizado semestralmente de acordo com a média dos preços praticados pelo mercado local. O estado pode aumentar o valor pago pelo litro de leite através da adição de recursos próprios no valor prefixado, valorizando ainda mais o produtor rural. A ainda a personalização através das logomarcas do governo federal e órgãos de apoio nas embalagens do programa.

Para participar do PAA- Leite e ter a compra garantida do seu produto a preço fixo e justo, o agricultor familiar deve seguir exigências, como produzir no máximo 100 litros de leite/dia; possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), enquadrando-se nas categorias A, A/C, B ou Agricultor Familiar; e ter comprovante de vacinação dos animais. Na maioria dos estados conveniados, o agricultor deve procurar o laticínio mais próximo de sua propriedade para participar do PAA Leite. Em alguns estados, no entanto, o agricultor deve participar de uma associação, responsável pelo contrato com o laticínio, o que dispensa a licitação. Já a família que irá receber o leite deve estar dentro do limite máximo de renda *per capita* de até meio salário mínimo e atender aos critérios definidos pelo GGPAA. Para outros casos, é preciso ter autorização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). A família interessada em receber o leite deve procurar um ponto de distribuição mais próximo ou o responsável pelo programa na prefeitura local.

Infelizmente há ainda um limite quanto ao acesso dos beneficiários ao programa, bem como a esta modalidade. Os critérios utilizado pode-se compreender como focalizado.

Compra Institucional - amplia as oportunidades de mercado para a agricultura familiar, permitindo que órgãos de administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios comprem com seus próprios recursos alimentos para atender as demandas regulares de restaurantes universitários, presídios, hospitais, academias de polícia, entre outros. Podem ser fornecedores os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, organizados em cooperativas ou outras organizações que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP de pessoa jurídica.

Nesta perspectiva, o PAA deve ser analisado do ponto de vista do seu impacto na forma como os agricultores reagem, a partir da sua participação, seja no que se refere às estratégias de produção, consumo e comercialização. Contudo, também deve ser analisado e compreendido do ponto de vista da sua estruturação e operacionalização burocrática, pois esta pode interferir na forma como os agricultores e suas organizações dinamizam, ou não, "novas" estratégias de comercialização no âmbito local e/ou regional, de forma a estruturar a sustentabilidade e autonomia para garantir condições de vida para a agricultura familiar enquanto atores do desenvolvimento econômico, e também, político e social, bem como sua permanência no campo.

Assim, o Estado, enquanto ator público tem, sim, papel indispensável na condução de ações para a agricultura familiar e para o desenvolvimento rural e local.

O PAA está presente em todas as regiões do nosso país, com exceção da modalidade PAA Leite que funciona apenas nos estados do Nordeste, norte do estado de Minas Gerais e nos Vale do Jequitinhonha e Mucuri, em Alagoas o PAA-Leite é conhecido como "Programa do Leite" o qual estudaremos no próximo item.

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE LEITE (PAA LEITE)

De acordo Estevão [et al] (1993), um programa similar ao desenvolvido pelo Governo Federal desde 2003 foi executado no governo de Sarney (1985-1990) o qual era denominado de "Programa Nacional do Leite". Ainda de acordo com os mencionados autores

este programa tinha como principal objetivo “distribuir gratuitamente leite para a população carente, tendo como grupo-alvo crianças de até sete anos, pertencentes a famílias com renda mensal não superior a dois salários mínimos (p. 65) e as entregas eram realizadas pelas entidades comunitárias, mediante tickets, não havendo qualquer remuneração. Isso nos faz compreender nitidamente um estímulo ao voluntarismo desde esse período.

O PAA Leite, conforme já vimos, é uma das modalidades do PAA. Neste programa temos dois tipos de alimentos que são adquiridos e em seguida doados: o leite de vaca e de cabra. O programa está voltado para os segmentos populacionais vulneráveis, que tem direito a receber o leite gratuitamente, e também para os pequenos produtores familiares. De acordo com Mattei (2007, p. 5), “os instrumentos do programa beneficiam tanto o agricultor familiar como os consumidores [...]. Buscando, dessa forma, uma associação entre a política de segurança alimentar e nutricional e as políticas de promoção da agricultura familiar”.

A Resolução nº 6/2003/GGPAA foi a primeira norma do PAA Leite e definiu o público-alvo desta modalidade:

> a) beneficiários consumidores: terão direito a 1 litro de leite/dia/beneficiário até o limite de 2 litros de leite/dia/família - são famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo que tenham, entre seus membros, pessoas em alguma das seguintes condições: gestantes, a partir da constatação da gestação pelas unidades básicas de saúde e que façam o pré-natal; crianças de 06 meses a 06 anos de idade que tenham Registro Civil e estejam com controle de vacinas em dia; nutrizes até 06 meses após o parto e que amamentem, no mínino, até o sexto mês de vida da criança; idosos com 60 anos ou mais; outros, desde que justificado e autorizado pelo CONSEA Estadual e pelo MESA;
> b) beneficiários produtores: são os agricultores familiares, enquadrados nos grupos A, A/C, B, C, D ou E do PRONAF e que produzam até 100 litros de leite por dia. Serão priorizados os produtores que apresentam produção média diária de até 30 litros de leite. É necessário ter a Declaração e Aptidão ao PRONAF, participar das ações promovidas pelo Estado conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica e realizar a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. (BRASIL, 2013, p.205).

Esta modalidade, de acordo com a Resolução nº 61/2013/GGPAA é operacionalizada nos estados do Nordeste, norte do estado de Minas Gerais e nos Vale do Jequitinhonha e Mucuri. Ainda de acordo com essa resolução é necessário que os beneficiários estejam inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e, assim, tenham o Número de Identificação Social (NIS). Ainda de acordo com esta última resolução houve alteração com relação a idade das crianças que passou a ser de dois a sete anos de idade e não mais a partir do sexto mês até seis anos.

Outro item que podemos destacar nesta Resolução é que, no mínimo, 30% do leite adquirido será destinado para o atendimento às entidades da rede socioassistencial[4], equipamentos públicos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública e filantrópica de ensino, dentre outras entidades públicas, que sirvam refeições regularmente, preferencialmente aquelas já atendidas pelo PAA por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea.

A operacionalização do PAA LEITE desenvolve-se da seguinte forma: primeiro o leite é produzido pelos agricultores familiares cadastrados no programa; em seguida, é recolhido pelo laticínio credenciado e é pasteurizado; por fim os laticínios realizam a distribuição do leite às Unidade de Distribuição de leite cadastradas e onde encontram-se pessoas em situação de insegurança alimente e nutricional e vulnerabilidade social.

Resumidamente, o PAA Leite visa: A) contribuir para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional por meio da distribuição gratuita de leite; B) fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados em organizações fornecedoras e/ou inscritos no CadÚnico, a preços justos, e por fim, C) integrar o leite aos demais circuitos de abastecimento do PAA, por meio do atendimento a entidades da rede socioassistencial, equipamentos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública e filantrópica de ensino.

Dessa forma, depois de entendermos sobre o PAA Leite iremos nos debruçar no próximo item sobre os limites e potencialidades da referida modalidade na Regional de Arapiraca.

Os limites e potencialidades do PAA-Leite na Regional de Arapiraca no Agreste Alagoano

Alagoas é um dos estados onde encontramos os piores índices econômicos e sociais do País. Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, o Estado apresentou melhorias nesses índices, porém de forma muito lenta se comparado com o restante do País. O

[4] A Resolução nº 62/2013/GGPAA define como rede socioassistencial os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, equipamento que oferte o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; e entidade e organização de assistência social: entidade e organização sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no conselho municipal de assistência social.

Estado também é considerado o mais violento e com um índice de analfabetismo muito grande. Ainda neste levantamento de dados, observamos os limites para uma alimentação de qualidade. Nosso estado concentra o maior número de criança desnutrida da região semiárida, na qual muitos municípios da regional de Arapiraca estão inseridos, de acordo com uma pesquisa realizada pelo MDS (2007). Com estes dados negativos que limitam o desenvolvimento econômico e social, os governos criam estratégicas que visam minimizar alguns desses problemas já citados, resultantes de um sistema capitalista que explora os trabalhadores e objetiva lucro.

Além disso, muitos se referem à realidade do Semiárido brasileiro como a terra da seca e do atraso econômico e social. "Desde o Período Colonial até hoje, relatos e imagens sobre o Semiárido, em sua maioria, enfatizam paisagens naturais desérticas e desoladoras, e o flagelo social da população sertaneja nos períodos de seca" (SILVA, 2006, p.92). Porém, segundo Silva (2006), é possível observar nas últimas décadas a construção de uma concepção "que possibilite a harmonização entre a justiça social, a prudência ecológica, a eficiência econômica e a cidadania política" (p.14).

Buscando minimizar e "melhorar" as condições dessa população e enfrentamento da seca e pobreza, surgem algumas alternativas como o PAA bem como a modalidade PAA-Leite. Em Alagoas, há uma parceria entre o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário/SEAGRI - a qual gerencia o programa tendo a participação dos governos municipais - e o Governo Federal, por meio do MDS.

Mesmo com todos os benefícios já mencionados o que se discuti é minimizar e melhor as condições destes beneficiários e não por fim a pobreza que tanto acaba e destrói a população pobre do nosso país e do mundo. Não se pode aceitar que pessoas ainda hoje morram de fome mesmo se produzindo mais do que consumimos.

O programa apresenta diversas finalidades tais como: o fomento à produção com sustentabilidade, a diminuição da mortalidade infantil e desigualdade social, a geração de renda e o incentivo ao consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar. O destino dos alimentos que são adquiridos pelo PAA Leite é o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Em Alagoas, o PAA Leite está inserido no Programa Alagoas Mais Leite fazendo parte das ações que visam apoiar a cadeia produtiva leiteira, com foco na agricultura familiar através de Assistência Técnica no campo.

Dessa forma, antes de aprofundarmos a análise sobre o PAA-leite na regional de Arapiraca levantando seus limites e potencialidades vamos compreender melhor as políticas e

programas territoriais rurais e para que servem bem como o espaço onde o programa se encontra.

Assim, podemos destacar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) o qual visa financiar projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e demais públicos, conforme lei 11.326 de 2006.

No tocante à territorialização a maioria dos municípios inseridos no Programa do Leite na Regional estudada faz parte do Território da Cidadania do Agreste Alagoano[5]. Tal território foi criado em 2008 com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e desenvolvimento social como estratégia de um desenvolvimento territorial sustentável na tentativa de reduzir as desigualdades. Assim, por meio dessa política, pretende-se superar a pobreza rural utilizando a estratégia do desenvolvimento territorial.

De acordo com o portal da cidadania, o território da Cidadania do Agreste abrange uma área de 4.579,40 km2 e é composto por 16 municípios[6]. Destes, 11[7] estão na regional, com uma população de aproximadamente 580.000 mil, dos quais 256.791mil vivem na zona rural (44,40%). A regional possui aproximadamente 49 mil agricultores familiares, cerca de mil assentados, 8 comunidades quilombolas e terras indígenas. O seu foco é a redução da pobreza e das desigualdades no meio rural, tendo como público-alvo os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, extrativistas, entre outros, justamente o públicos estudado neste trabalho.

De acordo com Ortega (2008), um projeto de desenvolvimento rural deve, portanto

> [...] unir os municípios em torno de um projeto desenvolvimento territorial por meio da formação de novos arranjos intermunicipais, identificados e construídos a partir da composição de identidades regionais como elemento aglutinador e promotor do desenvolvimento sustentável (p.167).

Ainda em Ortega, para alcançar o objetivo do Território da Cidadania é necessário a

> [...] inclusão produtiva das populações pobres dos territórios, o que requer um grande conjunto de ações governamentais coordenadas, com o planejamento e integração de políticas públicas; busca da universalização de programas básicos de cidadania e ampliação de participação social (p.170).

---

[6] São eles: Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Taquarana, Arapiraca, Igaci, Limoeiro de Anadia, Olho d`Água Grande, Palmeira dos Índios, São Sebastião e Traipu.

[7] Excetos os municípios de Campo Alegre e São Brás.

Dessa forma, e de acordo com o site da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário de Alagoas (SEAGRI/AL), o Programa do Leite, nome dado à modalidade PAA-Leite em Alagoas, foi criado, em agosto de 2002 e vem se expandindo significativamente, tanto no que refere ao número de produtores quanto ao de famílias beneficiadas. Em Alagoas quando foi criado, o programa realizava a distribuição de 5 mil litros por dia. Em 2005, alcançou-se a marca de 53.300 litros e, atualmente, beneficia quase 80 mil famílias que vivem em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou em vulnerabilidade social. Com relação ao número de agricultores familiares produtores, há mais de 1.500 em todo o estado participando do programa.

No final do ano de 2013 o MDS firmou novo convênio com Alagoas, com prazo de vigência até agosto de 2015. O novo convênio traz uma importante alteração: toda ação será acompanhada por um plano de fiscalização e controle, objetivando atender às famílias que se enquadram no Programa e garantir a execução dos recursos. Com os investimentos oportunizados pelo novo convênio, a meta é atender ainda mais famílias consumidoras e quase 7 mil produtores nos 102 municípios do estado.

Além dos recursos advindos do MDS, o Programa do Leite também recebe investimentos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de Alagoas- FECOEP/AL[8].

A execução do programa em Alagoas se dá através da SEAGRI, que é a Unidade Executora no estado através da Diretoria de Programas Especiais. Ela firma contrato com a Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas (CPLA) e Associações de produtores do programa do leite, conforme figura 01. A CPLA tem parceria com 16 laticínios e há 4 Associações de Produtores que encontram-se inseridas no programa do Leite, ou seja, são responsáveis pela pasteurização e posterior entrega às unidades de distribuição de leite cadastradas que, em seguida, entregam aos beneficiários do programa.

[8] Criada através da lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004 com adicional de alíquotas do ICMS destinado ao fundo, o FECOEP tem por objetivo viabilizar à população de Alagoas o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria de qualidade de vida.

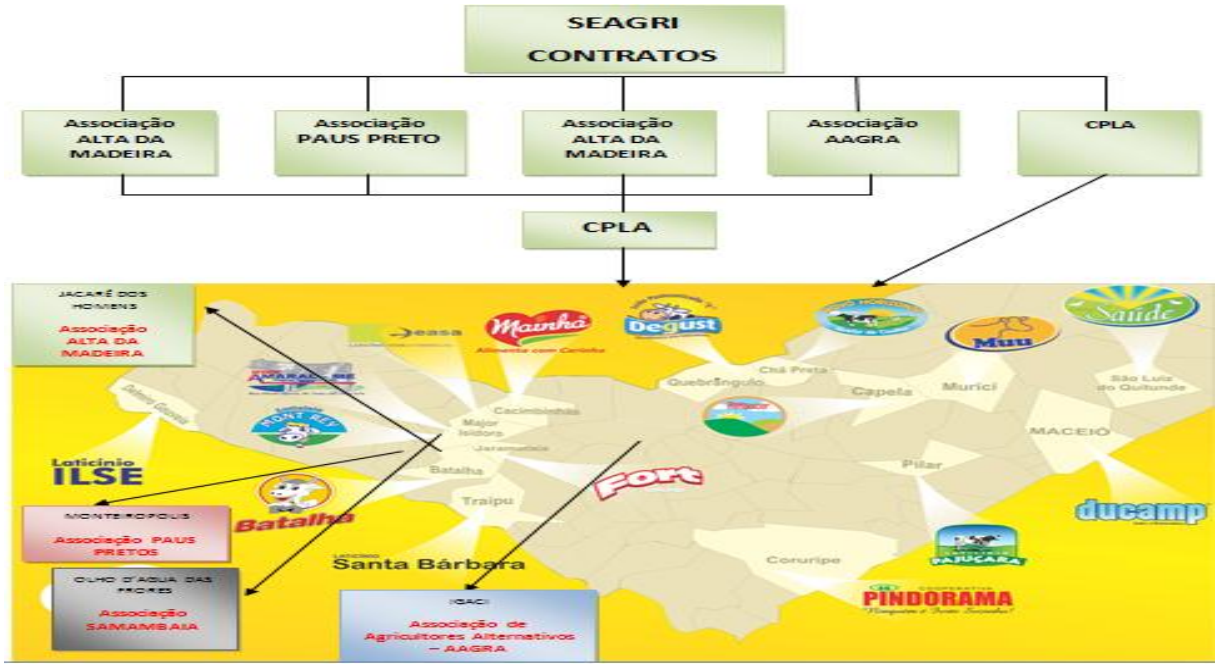

Figura 01: Imagem cedida pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário-SEAGRI/PAA-Leite-Março/2014. Relação dos laticínios e Associações que participam do programa em Alagoas.

Após o convênio firmado, através do termo de adesão entre o governo federal e o governo do Estado de Alagoas por meio da SEAGRI, as Unidades Executoras contratam laticínios que serão responsáveis por recepcionar, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para as Unidades de Distribuição de Leite (UDL), locais pré-definidos, normalmente pelos municípios, onde as famílias beneficiadas retiram sua cota diária de leite. Assim, o agricultor familiar fornecedor deve entregar sua produção diária de leite no laticínio contratado mais próximo da sua propriedade e alocá-lo em tanques de resfriamento localizados em pontos estratégicos, de onde será coletado pelo laticínio em caminhões adequados para o transporte.

O Estado através do programa torna-se um aliado forte no mecanismo de apoio ao desenvolvimento da bacia leiteira, turbinada nesses mais de dez anos pelas compras institucionais, um alento para os produtores submetidos às incertezas de mercado. Neste sentido, o programa beneficia a todos que fazem parte da cadeia produtiva: o produtor que tem sua compra garantida e com preço definido e as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

Já os beneficiários consumidores, enquadrados nos critérios do programa já mencionados anteriormente, recebem semanalmente, sete litros do produto/unidade familiar, o que corresponde a um litro de leite diariamente, podendo chegar a dois litros por família, o que corresponde a quartoze litros por semana, isso a depender da situação econômica e social

da família. O laticínio normalmente realiza 3 (três) entregas às Unidade de Distribuição de Leite por semana, totalizando os sete litros por unidade familiar. Esse produto é distribuído para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou em vulnerabilidade social sob a forma de doação, dentro de uma lógica própria de organização local, que permite certa flexibilidade e facilidade de acesso às pessoas, na medida de suas possibilidades e dos meios postos à disposição. É evidente que, quanto mais descentralizada é a entrega, mais próximos dos beneficiários estarão localizados os pontos de distribuição.

No estado de Alagoas todos os municípios são contemplados com o Programa. Na Regional de Arapiraca, Agreste Alagoano, são treze os municípios atendidos: Arapiraca, Campo Alegre[9], Campo Grande, Craíbas, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Olho D'agua Grande, São Brás, Taquarana e Traipu.

De acordo com um levantamento documental da Regional, identificamos que com relação à demanda de beneficiários consumidores todos os municípios da Regional são contemplados com o programa tendo um total de aproximadamente 13.000 mil beneficiários consumidores e aproximadamente 100 pontos de distribuição, divididos entre a Zona Urbana e Rural, esta última com a maioria de Unidades de Distribuição de Leite-UDL's e menor número de beneficiários. A cidade de Arapiraca é o município com maior número de beneficiários consumidores, aproximadamente cerca de 6.000 beneficiários e onde há o maior número de UDL's, são 47. Traipu ocupa a segunda posição com 1.014 beneficiários e 12 UDL's. Ainda com o levantamento, foi possível identificar que os responsáveis pelas UDL's, são na sua maioria voluntários recrutados nas comunidades.

Outra questão importante é com relação à resolução nº 61/2013/GGPAA, segundo a qual o estado de Alagoas ainda está em fase de implantação. A resolução define que, no mínimo 30% do leite destinado aos municípios deverá ir para entidades da rede socioassistencial, conforme já mencionamos anteriormente.

Diante da vasta quantidade de famílias atendidas pelo Programa na Regional de Arapiraca e dos avanços registrados, identificamos a necessidade de ampliar a equipe técnica responsável pela operacionalização das ações do Programa. A limitada equipe é um dos entraves para um efetivo acompanhamento e fiscalização. Hoje a equipe conta com apenas 3 técnicos do Estado na regional o que é um número insuficiente para a demanda das atividades, como: administrativas, acompanhamento, cadastro das famílias e entidades e de fiscalização nos municípios atendidos. Há também questões de espaço físico para o desenvolvimento do

[9] Mesmo, geograficamente, fazendo parte da Mesorregião do leste Alagoano o município foi incorporado a Regional de Arapiraca no ano de 2012.

trabalho de forma eficaz e eficiente.

Outro ponto em que há reclamação por parte das famílias beneficiárias é com relação à distribuição de leite em algumas UDL's, pois não há dias e horário de entrega fixo. Muitas famílias residem distante das UDL's e precisam se deslocar até a Unidade na perspectiva de receber o leite, sendo por vezes frustradas porque o laticínio ainda não entregou o leite. De outro lado, os laticínios reclamam das condições de estradas e do custo elevado da produção e entrega do produto.

Ainda sobre a entrega os beneficiários só podem receber o leite com a apresentação do cartão de identificação o qual é renovado a cada 6 meses. O cartão é a condição para que o usuário se torne um beneficiário do programa ficando o mesmo vinculado a uma UDL cadastrada. Durante os recadastramentos identificamos ainda que muitas informações são omitidas e/ou falsas, objetivando usufruir do programa indevidamente. Isso, muitas vezes faz com que outras pessoas que poderiam participar do programa e necessitam de fato acabem não participando em decorrência do número limitado de vagas nas UDL's, mesmo sabendo que a Assistência Social deveria ser para quem dela necessite e não limitada.

Outro fator importante é a ineficácia e até a inexistência dos conselhos municipais de segurança alimentar para acompanhar e fiscalizar o programa, o que poderia ser mais uma ferramenta de fiscalização da sociedade no que diz respeito às instâncias de controle social, podendo apurar distorções do programa a nível local. Muitos Municípios tem o conselho municipal de assistência como o responsável em realizar o papel do Conselho de Segurança Alimentar.

Há também a burocratização do programa principalmente no tocante a liberação de recursos para pagamento, que normalmente é feito quinzenalmente, aos agricultores familiares produtores bem como as instituições que beneficiam o leite. Isso acaba desestimulando a participação de agricultores familiares no programa.

A assistência técnica é outro problema a ser enfrentado na operacionalização do PAA-Leite. O número de técnicos não é suficiente para atender toda a demanda de agricultores familiares produtores.

Além dos dados, o programa tem, de fato, que garantir o direito fundamental do alimento às *famílias em situação de vulnerabilidade social e de desnutrição para que o programa do Leite* possa gerar trabalho e renda aos pequenos agricultores familiares, proporcionando o acesso a mais recursos às comunidades e dinamizando a região

onde o programa atua. Dessa forma, esses benefícios criam desenvolvimento e estimulam a organização dos agricultores em cooperativas, com melhores condições de comercialização e o horizonte de novos mercados, contribuindo com a valorização do homem do campo e mantendo-o na pecuária leiteira junto com sua família. Assim, temos que reconhecer que há algumas potencialidades do PAA com destaque para à geração de renda, à diversificação da produção, à segurança de comercialização e à autonomia.

Ressaltamos ainda que o PAA, diferentemente de programas e ações governamentais essencialmente assistencialistas, apresenta características imediatas e emergenciais, que são importantes para dirimir as condições de insegurança alimentar de grupos sociais vulnerabilizados, mas, fundamentalmente, apresenta características de um programa estruturante que atua em algumas causas da exclusão social focando no estímulo e promoção do desenvolvimento local e regional pautado principalmente numa produção ecológica, tendo a agricultura familiar como ator prioritário.

Sabemos da importância da intervenção estatal através das políticas públicas direcionados à área rural como o PAA Leite que, sem dúvidas, é um mecanismo utilizado pelo estado para combate parcial à pobreza, redução da subnutrição infantil e resgate da cidadania de futuros cidadãos, além de contribuir e estimular o setor produtivo. Nesse sentido, devemos afirmar que o PAA é uma importante política pública para a segurança alimentar e a agricultura familiar.

Entretanto, podemos destacar como um limite, ainda, a dependência do Estado. tanto de beneficiários produtores no escoamento de sua produção a um preço justo quanto dos beneficiários consumidores. Outra questão que precisa ser melhorada é com relação à entrega e a qualidade do leite por parte dos laticínios às UDL, em que muitas vezes não são cumpridos horários de entrega e a qualidade do leite deixa a desejar. Na maioria dos casos, esses problemas ocorrem de forma eventual, mas em outros eles se repetem de forma praticamente sistemática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto vivermos em um sistema de exploração capitalista será impossível acabarmos com a fome, mesmo com nossa Constituição Federal de 1988 garantindo o direito à alimentação, condição primeira para que o direito a vida seja respeitado.

Em um ambiente em que a cultura democrática se constitua enquanto arranjo institucional, políticas como o PAA devem contribuir para a participação dos indivíduos e

organizações na perspectiva de possibilitar espaços de produção de autonomia e empoderamento à luz da equidade. O PAA, no conjunto das políticas para a agricultura familiar, não pode e não deve ser compreendido, única e exclusivamente, enquanto política compensatória, com foco na manutenção das famílias no campo, mas, sim, enquanto ação pública para o fomento do desenvolvimento econômico e social a partir do espaço local e para a democratização das relações Estado-Sociedade.

Neste sentido, não há dúvidas que o PAA é um avanço importante na política agrícola brasileira e de Segurança Alimentar, pois busca garantir uma renda de maneira regular, ao assegurar uma demanda com recursos públicos para escoar e estabilizar a venda da produção familiar; oferece apoio financeiro à formação de estoques para organizações de agricultores familiares, como cooperativas e associações; inova ao permitir a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar para consumo e formação dos estoques públicos, sem a realização de licitações; e objetiva promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Isento de licitação, o Programa funciona de maneira a adquirir alimentos produzidos pelos agricultores familiares a preços baseados pela cotação do mercado regional.

Não tenhamos dúvidas que os resultados do PAA são percebidos, seja na melhoria da renda dos Agricultores Familiares (AF), seja na dinamização do comércio local e regional e, sobretudo, na dieta dos beneficiários que recebem das instituições em que são assistidos uma maior variedade de alimentos, na sua maioria frescos, como frutas, legumes e verduras. Contudo, o PAA não deve ser visto somente pelos seus efeitos na assistência alimentar, mas, sobretudo, como vimos reafirmar, no apoio à produção familiar, para que se torne uma verdadeira política pública.

Percebemos, no entanto, que as limitações do Programa são secundarizadas e muitas vezes não são apresentadas, provavelmente, pela necessidade de garantir sua continuidade e, para tanto, não são postas em pauta suas deficiências e dificuldades. Caso o programa seja interrompido não há dúvidas que os agricultores podem sair em sua defesa de forma incontestável. As limitações do Programa são direcionadas para questões como os preços pagos pelos produtos, a proibição de comercializar este ou aquele produto, o limite de recursos disponíveis para cada agricultor por ano, a limitação do valor financeiro por município, entre outros. Tais questões de âmbito operacional-burocrático acabam dificultando o desenvolvimento e a eficiência do programa.

Concluímos acreditando que demos nossa contribuição ao debate sobre o Programa de Aquisição de Alimentos especificamente a modalidade PAA-Leite, sobre o

desenvolvimento rural, e a relação rural-urbano. Mas, principalmente, esperamos ter contribuído para aguçar o debate sobre as políticas públicas para a agricultura familiar e suas organizações, na perspectiva de que estas tenham como foco central o fortalecimento da autonomia e o reconhecimento da condição de ator dos agricultores nos espaços sociais.

Este trabalho não teve e nem terá a pretensão de esgotar a análise sobre o PAA-Leite, pois é de fundamental importância a realização de outros estudos e pesquisas que possam aprofundar a compreensão de como esta modalidade contribui para a cadeia produtiva, bem como é importante para o desenvolvimento local, social e econômico e o reconhecimento político dos atores envolvidos.

Desta forma, acreditamos que este trabalho irá contribuir para que novas pesquisas possam desvendar, explicar e propor formatos organizativos e institucionais na perspectiva de aprofundar e compreender em que medida as políticas públicas no meio rural estão contribuindo para que os agricultores e suas organizações sejam reconhecidos enquanto atores dos processos sociais, econômicos e políticos da realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário.** Disponível em <_http://www.agricultura.al.gov.br/programas/programa-do-leite>. Acesso em: 08 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996:** Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htm>. Acesso em: 01 mar.2014.

_____. Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011. Institui o Plano Brasil Sem Miséria. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm>. Acesso em: 06. mar. 2014**.**

_____.Companhia Nacional de Abastecimento. **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**: Legislação Básica. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Companhia Nacional de Abastecimento; Diretoria de Política Agrícola e Informações, 2013.

_____. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Princípios **e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional**. Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: CONSEA, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Cartilha Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar 10 anos**. Brasília: MDA; MDS, [s./d.]. Disponível em: < http://pt.slideshare.net/mdscomunicacao/paa-10anos>. Acesso em: 28 fev. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Estimativa para prevalência de desnutrição infantil nos 1.133 municípios do Semiárido brasileiro.** 2007**.** Disponível em**:** <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/Estimativa%20para%20preval%C3%AAncia%20de%20desnutri%C3%A7%C3%A3o%20infantil%20nos%201%20133%20municipios%20do%20Semi%C3%A1rido%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.

ESTEVÃO, Ana Maria Ramos et al. "O leite do Sarney": uma reflexão sobre o Programa Nacional do Leite para crianças carentes. **Revista Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, nº 41, 1993.

MATTEI, Lauro. **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar**: antecedentes, concepção e composição geral do programa. Cadernos do CEAM (UnB), v. 07, p. 33-44, 2007.

ORTEGA, Antonio César. **Territórios deprimidos**: desafios para as políticas de desenvolvimento rural. Campinas: Alínea, 2008.

SILVA, Roberto Marinho Alves da. **Entre o combate à seca e a convivência com o Semi-árido**: transições paradigmáticas e sustentabilidade do desenvolvimento. Brasília, 2006. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2309/1/2006_Roberto%20Marinho%20Alves%20da%20Silva.pdf >. Acesso em: 17 fev. 2014.